



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA E A ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO
DO ESTADO DA BAHIA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador/BA, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado **TJBA** e, do outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.259.469/0001-54, com sede na Praça Teixeira de Freitas, nº 16, Piedade, neste ato representada pela sua Presidente, Dra. **DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES**, adiante denominada **OAB-BA**,

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que regulamenta a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário, estabelece que os Tribunais deverão adotar como medidas de segurança o controle de acesso e fluxo em suas instalações;

CONSIDERANDO que a disponibilização de cartão de acesso próprio e individualizado para a Advocacia preserva a dignidade da profissão e garante maior segurança às Unidades Judiciárias,

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público do Estado da Bahia já dispõem de acesso às Unidades Judiciárias através de cartão próprio,

CONSIDERANDO que o projeto não acarretará qualquer espécie de custo para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

Resolvem, com base no constante do Processo SIGA TJ-ADM-2023/76211, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a mútua cooperação entre os partícipes de forma a oportunizar aos Advogados a utilização de cartão de acesso próprio e individualizado, fornecido pela **OAB-BA**, sem a necessidade de nova apresentação de documentos e dados pessoais no guichê de atendimento, para uso exclusivo nos Prédios e Fóruns do **TJBA** que realizam controle de acesso e que possuam Unidades Judiciárias de 1º e 2º grau.

Parágrafo primeiro: O cartão de acesso deverá possuir o prazo determinado e prolongado de no máximo um ano, e será confeccionado, custeado e disponibilizado exclusivamente pela **OAB-BA**, observadas as nomas, diretrizes e disposições definidas pelo **TJBA**.

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO
:9690050

Assinado de forma
digital por
TATIANY DE BRITO
RAMALHO:9690050
Dados: 2024.01.26
11:11:59 -03'00'





Parágrafo segundo: O acesso do membro da Advocacia através do uso cartão de acesso próprio será restrito aos horários e dias em que seja possível o acesso regular às Unidades Judiciárias.

Parágrafo terceiro: Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações gerais de ambos os partícipes:

- a. Resguardar o sigilo pessoal dos dados e informações que porventura sejam acessados;
- b. Zelar pela lisura dos agentes públicos envolvidos na execução do presente Acordo;
- c. Garantir o cumprimento do presente instrumento por seus empregados, servidores, diretores, prepostos e colaboradores.
- d. Não frustrar a finalidade deste Acordo ou criar óbice à sua execução, salvo de forma justificada;
- e. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- f. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- g. As partes se comprometem a comunicar entre si, em tempo razoável, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

2.2. São obrigações do TJBA:

- a. Encaminhar o arquivo mestre, fornecido pela **OAB-BA**, à ECOGROUND TECNOLOGIA ERELI ME ou Empresa responsável que venha a lhe substituir, contendo os dados cadastrais dos Advogados que preenchem os requisitos necessários para fazer jus ao cartão de acesso;
- b. Manter uma cópia de segurança do arquivo e certificar a integridade e originalidade do arquivo e/ou informar à **OAB-BA** a necessidade de retificação do arquivo;
- c. Realizar, semestralmente, após encaminhamento pela **OAB-BA**, a atualização dos membros da Advocacia habilitados para fazer jus as Unidades do **TJBA** através do cartão de acesso a ser fornecido pela **OAB-BA**.

2.3 São obrigações da OAB-BA:

- a. Adquirir, com recursos próprios, os cartões de acesso nos fornecedores indicadas pelo **TJBA**, os quais deverão ser impressos com arte previamente aprovada pelo **TJBA**, e contendo foto de identificação, nome e número de inscrição do Advogado.
- b. Somente disponibilizar o cartão ao Advogado que assinar um Termo de Responsabilidade a ser fornecido pela Entidade;
- c. Realizar, junto à empresa indicada pelo **TJBA**, a carga/cadastro do Advogado que utilizará o cartão de acordo;

TATIANY Assinado de forma
DE BRITO digital por
RAMALHO TATIANY DE BRITO
RAMALHO 0 RAMALHO969005
:9690050 Dades: 2024.01.26
11:12:21 -03'00'





d. Recolher o cartão de acesso de qualquer Advogado que descumprir uma ou mais das cláusulas previstas no Termo de Responsabilidade, assim como as orientações de segurança do TJBA;

e. A OAB-BA será a única e exclusiva responsável caso sejam causados danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, ainda que não seja a causadora do dano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Acordo de Compromisso será exercida por representantes do TJBA e da OAB-BA, indicados em ato próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivos, caso haja o interesse mútuo de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único: O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro: Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

Parágrafo segundo: Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

Parágrafo terceiro: Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexequível, pelo descumprimento de obrigação pactuada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

TATIANNY
DE BRITO
RAMALHO
:9690050

Assinado de forma
digital por TATIANNY
DE BRITO
RAMALHO:9690050
Dados: 2024.01.28
11:12:34 -03'00'





CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 31 de JANZINHO 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES
Data: 29/01/2024 21:07:29-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA
DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES, Presidente

Testemunhas:

Nome: Rosa Pupinha Alano Machado
CPF: 328.968.915-87

Nome: Clisangelos Santos Leisario
CPF: 916588885-53

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO: 9690050
9690050
Assinado de forma digital por TATIANY DE BRITO
RAMALHO: 9690050
Dados: 2024.01.26 11:12:46-03'00"

